



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PARECER Nº 728 /2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 1150/2020

Projeto de Resolução nº 61/2020

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Resolução nº 61/2020, de autoria do Deputado Cabo Bebeto (PTC/AL), o qual “**concede a comenda Sargento Adeildo ao 2º Tenente José Casado da Rocha Filho e dá outras providências**”.

O projeto em análise tem por objeto a concessão da Comenda Sargento Adeildo ao Sr. José Casado da Rocha Filho, utilizando-se como fundamentação os relevantes serviços prestados no Corpo de Bombeiro Militar de Alagoas.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que qualquer membro do legislativo possui legitimidade para propor a criação da resolução apresentada, nos termos da Resolução nº 606/2019.

A presente proposição está em consonância ao art. 1º da Resolução nº 606/2019, tendo apresentado o currículo do homenageado, narrando todos os seus serviços prestados como bombeiro militar e instrutor, sendo considerado referência na execução do seu trabalho. Além disso, o Projeto de Resolução visa homenagear o Bombeiro Militar, figura de crucial importância na segurança pública no Estado de Alagoas.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

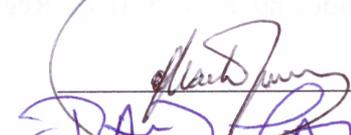
Logo, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua adequação aos termos da Legislação Estadual, da Legislação Federal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual de Alagoas, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade da proposição legislativa.

CONCLUSÃO

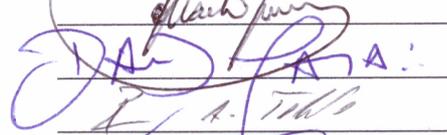
Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Resolução, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 61/2020.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de outubro de 2020.



PRESIDENTE



RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA

